

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO N° 298/2012

Adéqua a estrutura da 17^a e 18^a Varas do Trabalho de Fortaleza, Vara do Trabalho de Eusébio, 2^a Vara do Trabalho de Maracanaú e da Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7^a **REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Resolução nº 335/12 (Processo TRT7 nº 4477/12),

CONSIDERANDO que a estrutura declarada para as 17ª e 18ª Varas da Capital, mediante Resolução TRT nº 429/2011 (Processo TRT7 nº 10866/2011, e, ainda, para a Vara do Trabalho de Eusébio, 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, e Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais, através do Ato TRT7 nº 86/2012, fixou nível de remuneração FC4 para as funções comissionadas nominadas Secretário de Audiência, com o intento de iniciar a adequação ao novo padrão de escalonamento instituído pela Resolução nº 83/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, findou por estabelecer situação de desigualdade retributiva entre servidores que desempenham as mesmas atribuições em outras Varas do Trabalho, cujas funções comissionadas ainda ostentam o padrão firmado pela Resolução nº 63/2010, qual seja, FC3;

CONSIDERANDO a premente necessidade de corrigir a distorção estabelecida e, concluindo pela inconveniência administrativa, momentânea, para promover a elevação das demais funções comissionadas, de mesmo título, integrantes do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

ARRIMADO nos artigos 96, inciso I, alínea "b", e 99 da Constituição Federal, no artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, e no artigo 34, inciso XXV, do Regimento Interno deste Regional;

CONSIDERANDO que as medidas necessárias à implementação das alterações insculpidas na Resolução de nº 83/2011, do CSJT, poderão ser adotadas até 31 de dezembro de 2012,



RESOLVE:

- 1. Fica alterada a Resolução TRT nº 429/2011, especificamente no que concerne à estrutura declarada para as 17^a e 18^a Varas do Trabalho de Fortaleza, com a revisão do nível da função comissionada Secretário de Audiência, de FC4 para FC3.
- **2.** Alterar o Ato TRT nº 86/2012 que consolidou a deliberação desta Corte ao apreciar o Processo TRT nº 10.866/2011, estabelecendo a estrutura organizacional para as Varas do Trabalho de Eusébio e 2ª de Maracanaú, dentre outras providências, mormente no que tange à especificação da função comissionada de Secretário de Audiência, nível FC4, ao invés de FC3, na forma do anexo.
- **3.** O saldo orçamentário remanescente do reescalonamento objeto deste ato fica disponibilizado para futuro aproveitamento por parte do Tribunal.
- **4.** Os servidores ocupantes das funções comissionadas de Secretário de Audiência reescalonadas por este ato permanecem investidos nas respectivas funções.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 10 de outubro de 2012.

MARIA ROSELI MENDES ALENCAR

Presidente do Tribunal

ANEXO DO ATO Nº 298/2012

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO
FC4/Secretário de Audiência	FC3/Secretário de Audiência	17 ^a Vara do Trabalho de Fortaleza
FC4/Secretário de Audiência	FC3/Secretário de Audiência	18 ^a Vara do Trabalho de Fortaleza
FC4/Secretário de Audiência	FC3/Secretário de Audiência	Vara do Trabalho de Eusébio
FC4/Secretário de Audiência	FC3/Secretário de Audiência	2ª Vara do Trabalho de Maracanaú
FC4/Secretário de Audiência	FC3/Secretário de Audiência	Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais